

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 033.934/2020-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Tarcísio Teixeira Vidigal	12/08/2020	4507/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 5264/2020-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 6680/2020-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) (TC 016.920/2015-5)

2. Este responsável, através de procurador devidamente constituído, interpôs os recursos analisados nos autos. Ambos foram conhecidos, mas seu provimento negado, ou rejeitado, mantendo-se a decisão condenatória inalterada. O seu trânsito em julgado foi calculado a partir da ciência, por parte de seu procurador, do último acórdão prolatado.

3. Em consulta ao site do Sisgru não se observou recolhimento feito para esta multa por este responsável, da data da prolação do Acórdão condenatório até a data de hoje.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Seproc, em 28 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2